



MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 009/2009, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Ementa: Estabelece as normas para a deflagração dos processos eleitorais para a escolha simultânea do Reitor do Instituto Federal do Paraná e do Diretor-Geral do Campus Curitiba, para o mandato 2010/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- I. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e
- II. Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

RESOLVE:

- I. deflagrar os processos eleitorais para a escolha simultânea de Reitor do IFPR e de Diretor-Geral do *Campus* Curitiba do IFPR, para o mandato 2010/2014;
- II. disciplinar e coordenar a estruturação das Comissões Eleitorais; e
- III. propor o calendário geral (*Anexo I*).

Art. 1º O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais dos *Campi* e, a partir desta, a Comissão Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Parágrafo Único: os processos eletivos simultâneos para Reitor do IFPR e Diretor-Geral do *Campus* Curitiba ocorrerão em turno único de votação.

Art. 2º A eleição da Comissão Eleitoral dos *Campi* será disciplinada, coordenada e supervisionada pelos membros do Conselho Superior.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de cada *campus*, conforme Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, será composta por nove membros, eleitos pelos seus pares, sendo três representantes do corpo docente, três representantes dos servidores técnico-

administrativos e três representantes do corpo discente, com igual número de suplentes.

§1º As decisões da Comissão Eleitoral do *Campus* serão tomadas por um quorum mínimo de cinco membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

§2º Estão isentos da composição das Comissões Eleitorais, os alunos regularmente matriculados nos cursos de educação à distância do IFPR.

Art. 4º Cada um dos *campi* do IFPR em funcionamento (Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Paranaguá) elegerá e constituirá uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Cada Comissão Eleitoral do *Campus* elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central será composta também por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento dos servidores técnico-administrativos e três representantes do segmento discente, indicados pelas comissões eleitorais dos *campi*, dentre seus membros, em reunião conjunta.

Parágrafo Único: Todos os membros da Comissão Eleitoral do *Campus* que integrar também a Comissão Eleitoral Central manterão seus assentos na Comissão Eleitoral do *Campus*, para a qual foram eleitos pelos seus pares.

Art. 6º Caberá à Reitoria e as Direções-Gerais dos *Campi* do IFPR disponibilizar as Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para Reitor do IFPR e Diretor-Geral do campus Curitiba;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - publicar a lista de votantes;

V - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VII - supervisionar a campanha eleitoral;

VIII - realizar todo o processo de votação;

IX - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

X - decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral do *Campus* Curitiba terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor- Geral no referido *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *campus*.

Art. 9º As Comissões Eleitorais dos *Campi* de Foz de Iguaçu, Londrina e Paranaguá (campus com menos de 5 (cinco) anos de funcionamento) terão as seguintes atribuições:

I – auxiliar na estruturação e composição da Comissão Eleitoral Central; e
II – apoiar no *campus* o processo de consulta para o cargo de Reitor.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á obrigatoriamente na sua instalação e ao término do processo eleitoral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Central e dos *Campi* poderão se reunir a qualquer tempo quando convocada pelo seu Presidente ou por convocatória assinada por pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Art. 11 Para a eleição de Reitor, deverão ser propiciadas condições adequadas para o voto dos discentes pertencentes à Educação a Distância do IFPR.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
Presidente do Conselho Superior

**ANEXO I – Resolução nº 009/2009 – Conselho Superior
 Calendário Geral do Processo Eleitoral Simultâneo para
 Reitor do IFPR e Diretor-Geral do campus Curitiba - 2010/2014**

ATIVIDADE	03/11	09/11	11/11	18/11	23/11	26/11 a 05/12	07/12	14/12
01. Deflagração do Processo Eleitoral pelo CS *								
02. Eleições das Comissões Eleitorais dos Campi								
03. Posse das Comissões dos Campi e da Central								
04. Divulgação do Calendário e Normas Eleitorais								
05. Inscrições dos Candidatos								
06. Campanha Eleitoral								
07. Eleição e apuração dos votos								
08. Relatório ao CS e homologação								

* CS = Conselho Superior